PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453 – 1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

LEI Nº. 583, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

"Altera a LEI Nº. 477, DE 07 DE AGOSTO DE 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Limeira do Oeste e institui o Fundo de Habitação Municipal".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da LEI Nº. 477, DE 07 DE AGOSTO DE 2007 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – O Conselho Municipal é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 membros representantes, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil e de representantes de movimentos populares, garantido a esses últimos a proporção de, no mínimo, ¼ (um quarto) das vagas.

PODER PÚBLICO:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI – Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela Subsecção do CREAS/MG;

VII – Dois representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Limeira do Oeste;

IX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subsecção de Iturama/MG.

§ 1º - Todos os representantes serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º – A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a uma indicação de um suplente.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 18 de março de 2011.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Macley Luiz de Souza
Secretária